



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 320^a sessão realizada na data de 04/06/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 142.429/2015

RECORRENTE: Itaú Unibanco S.A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Não existe prova de pagamento do contribuinte conforme determinado nos autos pela fiscalização, que justificou sua atitude em face da legislação pertinente. Em se verificando o respeitável enunciado supra, o relator nega provimento ao pedido do Contribuinte, uma vez que deixou de recolher os valores que se lhe foram impostos pela fiscalização, a qual foi precisa e justificou plenamente sua atitude. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 142.429/2015
RECORRENTE: Itaú Unibanco S.A
Praça José Bonifácio, 936 – Centro

CEP 13.400-340 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 320ª sessão realizada na data de 04/06/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N°. 107.250/2012

RECORRENTE: Transportes Gabardo

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: ROBERTO PRESTES**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata-se de recurso ordinário interposto pela contribuinte Transportadora Gabardo Ltda., ante a decisão de primeira instância que deferiu o pedido de isenção de IPTU somente para os exercícios de 2013 a 2017. Preceitua o artigo 111 do CTN que "*interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenções*". O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao concederem a isenção de IPTU à Transportadora Gabardo Ltda., por 5 (cinco) anos, tomou por base a "*Análise do impacto Financeiro*" fls. 83/84, mais especificamente o *Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2013*, fls. 86. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Análise de Impacto Financeiro, a interpretação que se deve dar ao presente caso é de que o prazo de 5 (cinco) anos de isenção de IPTU começou a fluir a partir da homologação do parecer pelo Prefeito Municipal (04/10/2012), ou seja, os exercícios abrangidos pela isenção de IPTU são os anos de 2013 a 2017. Ante o exposto, vota o relator pelo não provimento ao Recurso Ordinário, a fim de

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

considerar a isenção do IPTU somente para os exercícios de 2013 a 2017. **Do Conselheiro de vista Roberto Prestes.** O Conselheiro de vista acompanha o voto do relator. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 107.250/2012

RECORRENTE: Transportes Gabardo

Av. Mário Sergio Gabardo, 555 – Água Santa

CEP 13.413-510

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 320^a sessão realizada na data de 04/06/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 56.065/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Rafael I

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

O relator considera atendidas as exigências do Decreto 17.049/2017, tendo havida vistoria pela SEMA que verificou a existência de cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel, e notas de comercialização apresentadas. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 56.065/2017
RECORRIDO: Sítio São Rafael I
Av. das Ondas, 4441 – Bongue

CEP 13.403-600 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 320^a sessão realizada na data de 04/06/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 177.297/2015

RECORRENTE: Antônio Hélio Zambello

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

Trata-se de recurso ordinário interposto em face de decisão denegatória de pedido de extinção dos CPD's 183.192, 183.209, 183.181, por terem sido demolidos em 1988. O pleito do contribuinte é para que seja mantida a cobrança do IPTU somente sobre o CPD nº183.211 no qual existe uma construção. É certo que os imóveis foram demolidos. É certo também que o contribuinte deixou de cumprir com suas obrigações formais tais como pedir a licença para demolição e ainda comunicar o término da mesma à Prefeitura para que esta regularizasse seus sistemas e deixasse de cobrar tributos. Logo, o contribuinte deve ser penalizado por deixar de cumprir com essas obrigações. O órgão correspondente, se ainda não o fez, poderá exigir o pagamento de multa para regularização. Porém, tributo não é penalidade. E tributo não pode ser cobrado sem fato gerador correspondente. Não havendo construção – fato que restou provado pelo contribuinte -, deve ser abatido o respectivo montante da cobrança. A relatora dá parcial provimento determinando a redução da cobrança do IPTU relativa à área construída, mantendo-se somente relativa à propriedade

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

do terreno para os CPD's 183.192, 183.209, 183.181. **Do Conselheiro de 1ª vista – MÁRCIO BARBON** - Trata-se de um único imóvel com 330 metros quadrados de terreno, matriculado sob no. 14.649 do 1ª. Cartório de registro de imóveis, com quatro edificações existentes, uma de 44,76 m2 lançado no sub-lote 0001, uma outra de 37,10 m2 lançado no sub-lote 0002, uma terceira de 37,80 m2 lançado no sub-lote 0003, e por fim uma de 33,00 m2 lançado no sub-lote 0004. Não cumpriu a legislação urbanística, comunicando a demolição dos imóveis e promovendo sua devida regularização junto ao cadastro municipal e cartorário. O recorrente não foi suficientemente diligente no preparo e instrução da pretensão, de sorte a amoldá-la aos requisitos da lei isentiva. Vota o conselheiro de vista pelo indeferimento do pedido de cancelamento dos CPD'S 183192, 183209 e 183181 e o indeferimento do cancelamento da cobrança de IPTU de 1998 até 2015 dos mesmos CPD's. Subsidiariamente deve a Divisão de Tributos Imobiliários encaminhar o presente processo à Secretaria de Obras para aplicação das penalidades cabíveis. **Do Conselheiro de 2ª vista – ROSANA GERALDO PIRES** - O contribuinte confessa em diversas peças que não regularizou deliberadamente as alegadas demolições e apenas se movimentou após ser sido notificado a limpar o terreno. Ressalte-se, a manifestação da Secretaria de Obras às fls. nº 50, em especial, de que “*não há previsão do prazo prescricional ou decadencial na LC nº 206/2007, que discipline as edificações no Município.*”. A Conselheira de segunda vista acompanha o voto de primeira vista. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros José Coral e Luiz. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Arnaldo, Helena, Ivanjo, Marcos, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 177.297/2015
RECORRENTE: Antônio Hélio Zambello
Rua Visconde do Rio Branco, 451 / Apto 23 – Bairro Alto
CEP 13.419-110 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320^a sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.012/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2017, referente ao imóvel denominado Sítio Larissa, localizado na Estrada do Bongue, Bairro das Ondas, propriedade de LTR Construções e Empreendimentos Ltda., com área territorial de 32.276,50 m², CPD 1568041. Foram apresentados carnê de IPTU/2017, Matrícula do imóvel, Contrato Social, CNPJ, e Certidão Negativa da Receita Federal, ITR, DIAC, DIAT, CCIR, CAR - Cadastro Ambiental Rural, Instrumento Particular de Contrato de Parceria Rural, CNPJ e CADESP do Parceiro Rural em nome do Sítio, Nota Fiscal de comercialização em nome do sítio. Em fls. 31, o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vistoria realizada em 03/07/2017, verificou-se cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel. Vota a relatora pelo

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa.
Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.012/2017

RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda

Rua Alferes José Caetano, 720 / Sala 27

CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 320^a sessão realizada na data de 04/06/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.198/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: – Sítio São Manoel

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se o presente de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 455, relativo ao cancelamento do IPTU/2017, CPD nº 1568031. Os termos do Decreto nº 16.435/2015, vigente à época, foram integralmente cumpridos, assim como vistoria da SEMA, cujo laudo corrobora a viabilidade do pedido. O relator vota pelo improvimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. O Conselheiro Ivanjo Spadote, declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.198/2017

RECORRIDO: – Sítio São Manoel

Rua Luiz Razera, 300 / Apto 91 – Jardim Elite

CEP 13.417-530 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320^a sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 189.245/2013

RECORRENTE: Ronaldo Gerdes

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata-se de Recurso Ordinário interposto as fls. 41 em face de decisão singular que indeferiu o pedido de desconto no valor do IPTU referente aos exercícios 2015 e 2016 relativo ao imóvel CPD 81.103.8, relativo à área de preservação permanente. Em fls. 36 a 38 dos autos consta Laudo da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, onde se depreende que, da vistoria técnica realizada na data de 03/10/2015, constatou-se que a área estava ocupada pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, estando a área degradada, conforme fotos anexas, portanto, desprovida dos requisitos condicionais estabelecidos no artigo 93-A da Lei Complementar Municipal nº. 224/2008. As alegações do contribuinte em sustentação oral, de estar tomando providências para recomposição da área degradada ante a habitação irregular do MST, bem como a reintegração da posse, sequer foram comprovadas nos autos. O requisito legal intrínseco e condicional constante em lei não se verifica, fato que enseja o indeferimento do pleito. O relator nega provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância no sentido

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

de indeferir o pedido de desconto do IPTU para os exercícios 2015 e 2016. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 189.245/2013
RECORRENTE: Ronaldo Gerdes
Rua Alferes José Caetano, 1086 / Apto 502 – Centro
CEP 13.400-123 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320^a sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 194.547/2016

RECORRENTE: — Ronaldo Gerdes

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata-se de Recurso Ordinário interposto as fls. 21 em face de decisão singular que indeferiu o pedido de desconto no valor do IPTU referente ao exercício 2017 relativo ao imóvel CPD 81.103.8 relativo à área de preservação permanente. Em fls. 13 dos autos consta referência ao Laudo da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA junto ao processo nº. 189.245/2013, onde se depreende que, da vistoria técnica realizada na data de 03/10/2015, constatou-se que a área estava ocupada pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, estando a área degradada, conforme fotos anexas, portanto, desprovida dos requisitos condicionais estabelecidos no artigo 93-A da Lei Complementar Municipal nº. 224/2008. As alegações do contribuinte em sustentação oral, de estar tomando providências para recomposição da área degradada ante a habitação irregular do MST, bem como a reintegração da posse, sequer foram comprovadas nos autos. O requisito legal intrínseco e condicional constante em lei não se verifica, fato que enseja o indeferimento do pleito. O relator nega provimento para manter inalterada a decisão de

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

primeira instância no sentido de indeferir o pedido de desconto do IPTU para o exercício 2017. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 194.547/2016
RECORRENTE: — Ronaldo Gerdes
Rua Alferes José Caetano, 1086 / Apto 502 – Centro
CEP 13.400-123 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320^a sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 35.669/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Antônio

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA de folhas 33, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 35.669/2017

RECORRIDO: Sítio Santo Antônio

Estrada Jorge Jacob Diehl, 450 – Conceição

CEP 13.427-255 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320^a sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 24.148/2017

RECORRENTE: Leonilda Guindo

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provitmento por Unanimidade à L.C. 379

A recorrente ingressou com pedido de isenção do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2013, junto a este Conselho de Contribuintes, alegando para tanto que estaria abarcada pelas prescrições da LC 379/16. Com o advento da referida lei, um prazo novo foi concedido aos contribuintes, com redução das exigências documentais. Os contribuintes puderam apresentar novo pedido de isenção, comprovando as exigências da lei. Nesse caso, a partir do momento em que o contribuinte comprova o cumprimento das exigências da lei, faz jus ao benefício da isenção. A contribuinte efetivou seu pedido, comprovando o cumprimento dos requisitos legais na data de 10 de fevereiro de 2017. Estando devidamente comprovado o preenchimento dos requisitos previstos na LC 224/08, para o reconhecimento da isenção prescrita nos art. 123 e art. 161, ambos da mesma norma, cujo termo referente ao exercício de 2013 foi regulamentado pela LC 379/16, a recorrente tem direito ao benefício da isenção em tela. Vota o relator para que

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

seja reconhecido seu direito à isenção, e o consequente cancelamento do crédito tributário relativo ao IPTU no exercício de 2013. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 24.148/2017
RECORRENTE: Leonilda Guindo
Rua Dona Eugênia, 243 – São Dimas

CEP 13.416-401 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**